



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 359, de 25 de Setembro de 2000.
 Alterada pela Lei Municipal nº 370, de 18 de Dezembro de 2000.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDEOS DO PREFEITO,
 DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES PARA O
 MANDATO 2001/2004, E DOS VENCIMENTOS DOS
 SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE
 IBATIBA – ESP. SANTO.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DO PREFEITO E DO VICE -PREFEITO

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago mensalmente.

Art. 2º. O subsídeo do Vice-prefeito de Ibatiba – Espírito Santo, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal, dentro de suas atribuições devidamente autorizado a proceder o desconto mensal de 0,2% (dois por cento) do Subsídio do Cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito e de seus Secretários Municipais, e destinar para a Sociedade Beneficente Pestalozzi de Ibatiba – Espírito Santo, como forma de contribuição a entidade carente, a qual no final do encerramento de cada exercício financeiro, deverá fazer a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal de Ibatiba – Esp. Santo, sob pena de cancelamento do benefício e medidas administrativas.

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IBATIBA – ESP. SANTO

Art. 3º. Os subsídios dos Cargos de Secretários Municipais de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, considerados Servidores Públicos, de ambos os Poderes da administração, Legislativo e Executivo, fica estabelecido na ordem de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagos mensalmente.

* redação dada pela Lei Municipal nº 370, de 18 de Dezembro de 2000.

~~**Art. 3º.** Os vencimentos dos cargos de Secretários Municipais de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, considerados Servidores Públicos Municipais, de ambos os Poderes da Administração, fica estabelecido na ordem de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagos mensalmente.~~

DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESP.SANTO

Art. 4º. Fica fixado o teto do subsídio da Vereança no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pagos mensalmente.

Art. 5º. Para todos os efeitos, o Subsídio dos Vereadores obedecerá o que determina a alínea “b” do Inciso VI, do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Por Sessão Ordinária que o Vereador deixar de comparecer sem motivo justificado, sofrerá um desconto de 20 % (vinte por cento) de seu subsídio.

§ 2º. Fica o Presidente da Câmara, devidamente autorizado a proceder o desconto mensal de 0,2% (dois por cento) do Subsídio dos Vereadores e destinar para a Sociedade Beneficente Pestalozzi de Ibatiba – Espírito Santo, como forma de contribuição a entidade carente, a qual no final do encerramento de cada exercício financeiro, deverá fazer a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Legislativo Municipal de Ibatiba – Esp. Santo, sob pena de cancelamento do benefício e medidas cabíveis.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 6º. Esta Lei obedecerá aos princípios estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000, e o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano de 2001.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 25 de Setembro de 2000.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 06 - Página nº 82